



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2019

"Denomina Carlos Evandro Luz o Complexo da Polícia Civil, no Município de Caçador".

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que pretende denominar Carlos Evandro Luz o Complexo da Polícia Civil, no Município de Caçador.

Na Justificativa do Projeto, à fl. 03, o Autor destaca que:

Carlos Evandro Luz, conhecido como Carlão, nasceu em 16 de junho de 1956, na cidade de Caçador/SC. Filho de João Augustinho da Luz Netto e Dalzira Gessy Doro Luz, era casado com Soeli Terezinha Pioli Luz, e pai de Caroline e Marcus Vinícius Pioli Luz.

[...]

Ingressou na Polícia Civil em 1982, ocupando a função de Delegado nos municípios de Joaçaba, Caçador e Florianópolis, cidades onde exerceu com competência e presteza as atividades Policiais.

Também foi Delegado Regional da 10ª Região, no município de Caçador pelos períodos de 1992 a 1994, 1999 a 2002 e de 2004 a 2008. Aposentou-se em 2015, após 33 anos de trabalho na Polícia Civil.

Foi professor do curso de Direito da UNIARP, na disciplina de Direito Penal em 1998, orientando os acadêmicos sobre a grande função do controle à sociedade, de modo a assegurar o cumprimento da lei e evitar ou minimizar conflitos.

Foi eleito vereador pela comunidade caçadorenses por cinco vezes: em 1989/1992, 1993/1996, 1997/2000, 2009/2012 e 2013/2016. Presidiu a Câmara pelos períodos de 5 de agosto de 1991 a 17 de fevereiro de 1992; 1º de janeiro de 1993 a 25 de outubro de 1993; 1º de janeiro de 1997 a 17 de fevereiro de 1998 e 1º de janeiro de 2013 a 2 de junho de 2014.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de novembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de



Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno da Alesc.

É o relatório.

II – VOTO

Analizando o texto legislativo proposto, bem como a documentação instrutória que compõe os autos, sob os aspectos estatuídos no inciso I do art. 144, e no inciso I do art. 72, ambos do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, da constitucionalidade, legalidade – notadamente, a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” – bem como da juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, verifiquei que a matéria revela-se apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0462.5/2019, como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do art. 144, III, do mesmo diploma regimental.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora